



Ofício nº 619/2022-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 24 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**Douglas Jesus Prado Futema**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Fama

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Centro

CEP: 37.144-000 – Fama/MG – E-mail: [compraslicitacao@fama.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@fama.mg.gov.br)

**Assunto:** Edital de licitação de Tomada de Preços nº 003/2022

**Referência:** Protocolo SICCAU nº 1600487/2022

Senhor Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Fama em Minas Gerais, data de abertura 24/08/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da sala de informática da Escola Theodoro Rocha no Município de Fama – MG, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;



Ofício nº 619/2022-CAU/MG

5. Informamos que esse tipo de licitação, que avalia somente o menor preço, não é recomendado pelo CAU/MG, uma vez que o serviço de arquitetura e urbanismo é um típico serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige aptidão específica e profissionais experientes e habilitados para sua execução. Trata-se de serviços que não apresentam identidade e características padronizadas, não se encontram prontos e disponíveis a qualquer tempo, ao contrário dos verdadeiros “bens e serviços comuns”, estes sim passíveis de contratações por pregão ou por licitações do tipo Menor Preço.
6. Percebe-se, ainda, que os serviços de arquitetura e urbanismo têm sido contratados por preços muito baixos, gerando resultados de baixa qualidade técnica, o que compromete a obra decorrente.
7. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo sugere que seja efetuada a correção no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, do tipo MENOR PREÇO para outra modalidade que permita o uso do tipo MELHOR TÉCNICA, ou TÉCNICA E PREÇO, conforme entendimentos explanados.
8. Informamos ainda que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
9. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.
10. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**  
Presidente do CAU/MG



## ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

7.1.3.1 - Para atendimento às qualificações Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar a Prova de Registro e Quitação da Empresa licitante e do Engenheiro Civil – Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia – CREA, **ou do Arquiteto e Urbanista - Responsável Técnico, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

7.1.3.2. Para atendimento às qualificações Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar a Prova de Registro e Quitação da Empresa licitante e do Engenheiro Civil – Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou **do Arquiteto e Urbanista - Responsável Técnico, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

(...)

7.1.5.3. Declaração, indicando o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço contendo: nome, CPF e número do registro no CREA/CAU do responsável técnico (Anexo XII).

(...)

ANEXO XII - Declaração, indicando o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço contendo: nome, CPF e número do registro no CREA/CAU do responsável técnico

DO ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(...)

engenheiro/arquiteto ....., CREA/CAU Nº .....,

DO ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(...)

CREA/CAU \_\_\_\_

### Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 65 da Lei 12.378/2010: “Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:  
*Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:  
“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.